



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 430/2007.

EMENTA: Aprova Regulamento do Plano de Ensino, dos procedimentos e orientações para elaboração, execução e acompanhamento.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do artigo 15 do Estatuto da Universidade e de acordo com os termos da Decisão Nº 131/2007 da Câmara de Ensino de Graduação, em sua IV Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2007, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.014766/2007,

Considerando que o Plano de Ensino está previsto no parágrafo único do artigo 36 do Estatuto da UFRPE;

Considerando a necessidade de regulamentar o Plano de Ensino no âmbito desta Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º – O Plano de Ensino de cada disciplina de curso de graduação será elaborado semestralmente pelo(s) respectivo (s) Professor (s) responsável (eis) pela Disciplina.

Parágrafo único - Compete ao Professor remeter ao Colegiado de Coordenação Didática – CCD do Curso para aprovação, em até 10 (dez) dias antes do início do semestre letivo, para execução no semestre seguinte, o Plano de Ensino da disciplina sob sua responsabilidade, independente do professor estar afastado em gozo de férias.

Art. 2º - O Plano de Ensino é estruturado atendendo diretrizes dispostas no anexo.

Parágrafo único - O Coordenador de Curso deve comunicar ao Diretor do Departamento/ Diretor Acadêmico e a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG o não cumprimento, pelo Professor, do prazo de entrega do Plano de Ensino para apreciação pelo CCD do Curso.

Art. 3º - Na definição dos objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação constantes do Plano de Ensino devem ser consideradas a ementa da disciplina e o perfil do profissional previstos no Projeto Político Pedagógico do Curso.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 430/2007 DO CEPE).

Art. 4º - O Plano de Ensino será aprovado pelo CCD do Curso até a primeira semana do semestre letivo.

§ 1º - Durante a primeira quinzena de início das aulas de cada semestre, o Professor deverá divulgar aos discentes o respectivo Plano de Ensino.

§ 2º - É vedada à apreciação ou aprovação de planos de ensino *Ad referendum* do Colegiado de Coordenação Didática - CCD do Curso.

Art. 5º - O não cumprimento do prazo de entrega de que trata o parágrafo único do Art. 2º, acarretará em ônus para o Professor, uma vez que faz parte das atribuições do mesmo o cumprimento dessa atividade.

§ 1º - Uma vez identificado pelo Coordenador o não cumprimento do prazo de entrega do Plano de Ensino devidamente e corretamente preenchido para efeito de homologação pelo CCD do Curso, o Coordenador comunicará oficialmente o fato ao Diretor do Departamento/Diretor Acadêmico devendo o mesmo advertir oficialmente o Professor em questão, cuja advertência será encaminhada a Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEP e registrada em sua ficha funcional.

§ 2º - Em se tratando de Professor em estágio probatório, no ato da avaliação esse ponto será levado em consideração quando da avaliação do comprometimento e responsabilidade do mesmo;

§ 3º - Caso exista reincidência do fato, o Professor não mais orientará estudantes de graduação e pós-graduação na UFRPE, assim como, perderá o direito de participação em bancas de concurso, defesas de monografia, dissertação e tese, e ainda perderá o direito a ajuda de custo (passagem e diária) para participação em eventos científicos e outros.

§ 4º - Para que o mesmo retome essas atividades deverá através de documento, comprometer-se oficialmente com o Diretor do Departamento/Diretor Acadêmico e com a PREG, no sentido de não deixar de cumprir o disposto nessa Resolução.

§ 5º - Nos casos em que o professor se recusar a cumprir com o disposto nessa Resolução, será aberto um processo administrativo e formada uma comissão para apurar os fatos.

Art. 6º - Os planos de ensino das disciplinas, devidamente homologados, deverão ser encaminhados ao Diretor do Departamento/Diretor Acadêmico para arquivo no Apoio
Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 430/2007 DO CEPE).

Didático do respectivo Departamento ou Unidade Acadêmica e uma cópia remetida a Coordenação do respectivo Curso e à PREG, para acompanhamento e apresentação aos Auditores da Controladoria Geral da União (CGU), quando solicitados.

Art. 7º - É obrigatório o cumprimento integral do Plano de Ensino homologado.

Art. 8º - Nos casos em que não forem tomadas providências por parte do Diretor do Departamento/Diretor Acadêmico em relação ao não cumprimento do disposto nessa Resolução, tanto o Diretor do Departamento/Diretor Acadêmico quanto o Professor em questão responderão junto aos Auditores da Controladoria Geral da União (CGU), sempre que esta PREG for questionada quanto ao fato.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento/Diretor Acadêmico, Coordenador do Curso e Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 19 de novembro de 2007.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =